



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 28 de maio de 2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE DE ESTANQUEIDADE EM REDES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA BEE ENGENHARIA INSTALAÇÕES DE GÁS E HIDRÁULICA LTDA

PROCOLO SEI Nº CEASA.2024.00000617-38

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2024

CONTRATO Nº 27/2024

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Julia Ramia Bonduki Amorim*

FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Bruna Stavarengo Benvenuti*

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATADA: *Celso Horvath Júnior*

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64 e IE sob o nº 120.879.221-119, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 6.046.485 SSP/SP, e do CPF nº 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: BEE ENGENHARIA INSTALAÇÕES DE GÁS E HIDRÁULICA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.639.226/0001-03, estabelecida à Rua Conceição, nº 233, no Bairro Centro, na cidade de Campinas/SP, por seu representante legal, **Celso Horvath Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.248.445-0 SSP/SP, e do CPF nº 078.945.938-85, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de teste de estanqueidade em 30 (trinta) unidades escolares** da rede municipal de Campinas, assistidas pelo *Departamento de Alimentação Escolar*, de acordo com as especificações contidas no *Termo de Referência*, que faz parte integrante deste contrato e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. A Proposta Comercial da Contratada faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento é de **90 (noventa dias)** dias, **iniciando-se** em **05/06/2024** e **se encerrando** em **02/09/2024**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, mediante justificativa e autorização, e desde que não haja denúncia das partes, protocolada com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

2.3. O prazo para **entrega do serviço** será de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato (início da vigência).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme proposta comercial de preços apresentada pela Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Teste de Estanqueidade em rede e central de gás (GLP) de unidade escolar, com emissão de laudo e de ART.	30	SERVIÇO	R\$ 720,00	R\$ 21.600,00
TOTAL:				R\$ 21.600,00	

3.2. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo nº 15/2024, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser executado nas unidades escolares listadas abaixo:

Nº	UNIDADES	TIPO	ENDEREÇO	BAIRRO
1	Maria de Lourdes Cardoso dos Santos - Dr ^a .	CEI	R. Floriano Cancela Júnior, 20	Jd. Terezinha
2	Lions Clube de Campinas	CEI	R. Alaíde Nascimento de Lemos, 490	Vila Lemos
3	Casinha Feliz	CEI	R. Herculano Florence Teixeira, 285	VI. Esmeralda
4	Irmã Dulce	CEI	R. Rodolfo Panoni, 92	Jd. São José
5	Mário Gatti - Dr.	CEI	R. Padre Ignácio Teixeira Andrade, 31	VI. Nova
6	Betty Pierro	CEI	R. José Ferreira Filho, 200	Jd. do Vovô
7	Comecinho de Vida	CEI	R. Praia da Enseada, 50	Vila Orozimbo Maia
8	Estrelinha	CEI	R. Nelson Barbosa da Silva, 240	Dic VI
9	Esther Aparecida Viana	CEI	R. Francisco Antonio Silva, 165	VI. Formosa
10	Luciane Ribeiro Vilela - Prof ^a	CEI	R. Ademir Cubero Ruano, s/n	Jd. Campo Bello
11	Celisa Cardoso do Amaral	CEI	Av. das Amoreiras, 01	VI. Industrial
12	Reino Encantado.	CEI	R. Regina Araújo Leone, 417	Pq. Fazendinha
13	Apóstolo Paulo	CEI	R. Pacaembu, 992	Jd. Itatinga
14	Rafael Andrade Duarte – Prof.	CEI	R. Henrique Schroeder, 112	Jd. Belo Horizonte
15	Maria da Glória Martins	CEI	R. Armando Fragman, 610	Pq. São Jorge
16	Pinóquio	CEI	R. João Bueno Black, 278	Pq. São Jorge
17	Sossego da Mamãe	CEI	R. Lázaro Ferreira Barbosa, 13	Jd. Campo Belo
18	Tancredo de Almeida Neves - Dr.	CEI	Avenida Tancredo Neves, s/n	Campos Elíseos
19	Vila Olímpia	CEI	Rua do Ciclismo, S/N	Nova Aparecida
20	Criança Esperança	CEI	R. Valter Benedito Costa, 225	Dic V
21	Carlos Zink - Prof.	CEI	Av. Rio de Janeiro, 166	Jd. São Bernardo
22	Ruy de Almeida Barbosa - Dr.	CEI	Rua Benjamin Moloisi, s/n	Conj. Hab. Parque Itajaí

23	Agostinho Páttaro	CEI	Rua Manoel Antunes Novo, 505	Barão Geraldo
24	Papai Noel	CEI	R. Joaquim Tarcísio Gallace Zambon, 233	Parque Santa Bárbara
25	Carrossel	CEI	R. Franco da Rocha, 173	Cidade Jardim
26	Cantinho da Alegria	EMEI	R. Floriano Bueno, 105	Jd. S. Gabriel
27	Maria Hermínia F. Magalhães – Prof ^a	CEI	1. Soldado Passarinho, s/n	Faz. Chapadão
28	Curumins	EMEI	R. Marcos Teodoro, 180	Jd. Shangai
29	Adão Emiliano	CEI	R. Dr. Armando Ant. D’Otaviano, 15	Vl. San Martins
30	Maria Tereza Baldo Sanches Faria	EMEI	R. Juvenal de Oliveira, 350	Jd. S. Domingos

4.2. As tubulações de gás GLP das referidas unidades escolares deverão ser submetidas a testes de obstrução e estanqueidade.

4.3. As válvulas e flexíveis deverão passar por inspeção visual.

4.4. Os ensaios devem tomar por base as seguintes normas:

- i.** NBR-15358 (Rede de distribuição interna para gás combustível em instalações de uso não residencial de até 400 KPa – Projeto e execução)
- ii.** NBR-13523(Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP)
- iii.** NBR-15526 (Rede de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais que não excedam a pressão de trabalho de 150 KPa – Projeto e execução)
- iv.** IT nº 28/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.
- v.** NBR 15571 (Ensaio não destrutivo / Estanqueidade / Detecção de vazamentos)

4.5. Deverá ser emitido 01 (um) laudo de estanqueidade e 01 (uma) ART para cada unidade escolar.

4.6. Caso ocorra algum problema durante o teste de estanqueidade, deverá ser emitido 01 (um) laudo de não conformidade e, depois de sanados os problemas, a empresa contratada deverá refazer o teste a fim de emitir novo laudo, junto com a respectiva ART **sem qualquer custo adicional**.

4.7. A Contratada deverá possuir registro no CREA, bem como vínculo profissional registrado junto ao Conselho de Engenharia, conforme abaixo:

a) HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

A empresa contratada deverá apresentar, em **até 5 dias após a assinatura do contrato**, Certidão de **Registro de Pessoa Jurídica**, emitida pelo CREA, em nome da empresa contratada com validade vigente.

b) HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA:

A empresa contratada deverá apresentar, em **até 5 dias após a assinatura do contrato**, Certidão de **Registro de Profissional** emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Comprovação de vínculo do profissional com a empresa contratada, podendo ser feito através de:

- Em caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº do registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE); *ou*
- Em caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; *ou*
- Empresário regularmente constituído ou profissional autônomo: contrato de prestação de serviços, que esteja de acordo com as cláusulas previstas na entidade de classe e ainda com cláusula de assunção de responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DA ENTREGA DO OBJETO E DA GARANTIA E SUPORTE

5.1. Após a assinatura do Contrato e aprovação da habilitação técnica, a Contratada deverá agendar, **em até 2 (dois) dias úteis, a data da inicialização do serviço** objeto desse instrumento.

5.1.1. A Contratada realizará o agendamento através do telefone (19) 3746-1331 ou *e-mail* bruna.benvenuti@ceasacampinas.com.br.

5.2. O serviço deverá ser iniciado em **até 10 (dez) dias corridos** da aprovação da habilitação técnica.

5.3. O serviço deverá ser concluído em **até 30 (trinta) dias corridos** contados a partir do seu início.

5.4. O **laudo** técnico e a **ART** deverão ser emitidos em **até 5 (cinco) dias corridos** a contar da data de finalização dos serviços.

5.5. O serviço em que se constatar com defeito ou em desconformidade com as especificações descritas neste instrumento, deverão ser corrigidos em **até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da comunicação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

7.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

7.3. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

7.4. O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) *Recusar os serviços ou produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.*

7.5. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

7.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a entrega dos serviços, serão realizados pelo empregado designado.

7.8. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços realizados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.9. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.11. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas.

8.2. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

9.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Contratante:

10.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no *Termo de Referência* e seus anexos e com a proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.1.6. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato.

10.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

10.2. Das Obrigações da Contratada:

10.2.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no *Termo de Referência* e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.3. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes para completa execução do objeto contratado, inclusive *Equipamentos de Proteção Individual* (EPIs) aos seus funcionários.

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer

bens.

10.2.6. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

10.2.7. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.2.8. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste;

10.2.9. Deverá observar e cumprir o *Código de Conduta e Integridade* da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Na efetiva entrega do serviço a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do serviço.

11.1.1. Entende-se por entrega do serviço a conclusão dos serviços em todas as unidades escolares, assim como a entrega dos laudos e ART's.

11.2. Na Nota Fiscal a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço realizado, com o valor correspondente à somatória dos serviços. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida Nota Fiscal o número do Contrato que originou a contratação.

11.3. O gestor/fiscal terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do serviço e da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções.

O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pela Contratada.

11.5. O **pagamento será efetuado** pela Contratante à Contratada, após a entrega do serviço, apresentação da correspondente Nota Fiscal e aprovação e aceite do agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, **em até 15 (quinze) dias úteis após o regular aceite da Nota Fiscal** pela Contratante, preferencialmente por transferência bancária.

11.6. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.7. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais do serviço prestado;

b) Preferencialmente: a identificação do número do Contrato.

11.8. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal para:

Razão Social: Centrais de Abastecimentos de Campinas S/A

CNPJ: 44.608.776/0005-98

Inscrição Estadual: 244.908.914-117

Endereço: Rod. Dom Pedro I, km 140,5 – SP065 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.082-902

e-mail para envio de nora fiscal eletrônica: nfe@ceasacampinas.com.br

11.9. A Nota Fiscal decorrente desse processo não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

11.10. Caso o serviço constante deste objeto, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

11.11. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

11.12. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a Contratada ficará sujeita ao seu cumprimento.

11.13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a)** Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;
- c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;
- d) Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

15.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

15.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

15.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

16.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

16.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

16.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

16.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos* da Ceasa/Campinas, disponível no *site*:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

16.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso I da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Nº CEASA.2024.00000617-38.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

18.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da prestação de serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;

- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

19.1. As partes pactuam que aceitam, nas mesmas condições contratuais, firmar acréscimos e/ou supressões contratuais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por iniciativa exclusiva da CEASA Campinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela Contratada – BEE ENGENHARIA INSTALAÇÕES DE GÁS E HIDRÁULICA LTDA

Celso Horvath Junior

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Danuzza Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP – Chefe de Setor

Karla Walleska Aparecida Domingues de Faria - RG nº 24.606.655-6 SSP/SP – Assistente Administrativo I



Documento assinado eletronicamente por **CELSO HORVATH JR, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 11:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Coordenador(a)**, em 03/06/2024, às 12:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA WALLESKA APARECIDA DOMINGUES DE FARIA**, **Assistente Administrativo I**, em 03/06/2024, às 12:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 03/06/2024, às 16:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 03/06/2024, às 17:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11214407** e o código CRC **5AFD6C3D**.
